



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 36/2021

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Juarez Gomes de Miranda	CPF/CNPJ: 467.024.586-49	
Endereço: Rua Teofilo da Veiga, 06	Bairro: Centro	
Município: CHAPADA DO NORTE	UF: MG	CEP: 39648-000
Telefone: (33)991367189	E-mail: fernandabarbosaxavier@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Maria Machado	CPF/CNPJ: 086.556.186-91	
Endereço: FAZENDA MARGEM DO RIO ARAÇUAI- Córrego MANOEL	Bairro: ZONA RURAL	
Município: Chapada do Norte	UF: MG	CEP: 39648-000
Telefone: (33)998026377	E-mail: fernandabarbosaxavier@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Margem do Rio Araçuaí - Córrego Manoel José	Área Total (ha): 49,3700	
Matrícula: 4.935 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: Minas Novas/MG	Município/UF: Chapada do Norte/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 753955	Y: 8111492
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116100-5F7D.BB7E.3480.4583.B32C.48E7.2E21.44AE		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,80	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0	ha	23k	753461	8111112

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Extração de areia	A-03-01-8 (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil)	0,80

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	-	-	0,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0	m ³
Madeira de floresta nativa	-	0	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/07/2021

Data da vistoria: 28/07/2021

Data de solicitação de informações complementares: 03/08/2021

Data do recebimento de informações complementares: 07/09/2021

Data de emissão do parecer único: 22/10/2021

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (27103336) na modalidade "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**" em 0,80 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Extração de areia**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código **A-03-01-8** (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é classificado **LAS-Cadastro** (31964638).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado **Fazenda Margem do Rio Araçuaí - Córrego Manoel José** (27103351) é de propriedade de **José Maria Machado** (31964635), sendo arrendado (31964663) por Juarez Gomes de Miranda (31964636), tem área total de **49,3750 ha** (equivalente a aproximadamente **1,2344 módulos fiscais**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Chapada do norte/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), imóvel está inserido nas abrangências dos Biomas Cerrado e possui sua vegetação em zona de tensão ecológica entre biomas, com fitofisionomias de Floresta Estacional Decidual - FED Submontana Secundária em variados estágios de regeneração.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (34867667) do imóvel, pela Engenheira Ambiental FERNANDA BARBOSA XAVIER, CREA MG0000181202D, ART MG20210151117 (34867680), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3116100-5F7D.BB7E.3480.4583.B32C.48E7.2E21.44AE**

- Área total: 49,3750 ha;

- Área de reserva legal: 9,8791 ha;

- Área de preservação permanente: 5,5538 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 7,8088 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 8,2691 ha;

() A área está em recuperação: 1,61 ha;

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula: 4.935 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: Minas Novas/MG (31964631)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Mata Atlântica** com fitofisionomias de FED, configurando 01 (um) fragmento ou gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em

legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites de cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, em grande parte a área está **bem conservada**, apresentando um pequena fração em regeneração.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR são divergentes daquelas apresentadas no mapa nos arquivos digitais SHP. No CAR a APP apresenta uma faixa com largura de 100 metros (m), já no mapa e arquivos SHP a faixa de APP possui 50 m. Destaca-se também que a APP apresentada nos arquivos SHP não abrange toda a área a APP do imóvel.

Nota-se que a reserva legal do imóvel está averbada à margem da matrícula, averbação AV - 2-4.935. Em conferência das coordenadas geográficas informadas na matrículas, quando confrontado com a reserva legal declarada no CAR, constata-se que a divergência entre o local da reserva legal. Algumas coordenadas informadas na matrícula encontram-se fora do imóvel, a mais de 400 m de distância da reserva informada no CAR.

Tendo em vista as inconsistências observadas, reprovou-se o CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (34867663) pelo arrendatário do imóvel, Juarez Gomes de Miranda, CNPJ nº 23.420.110/0001-08 (31964615), que solicita autorização para "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**" em 0,80 ha.

A intervenção objetiva a implantação de atividade minerária para extração de areia no leito do Rio Araçuaí.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado (34867674) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna. O estudo foi elaborado pela Engenheira ambiental FERNANDA BARBOSA XAVIER, CREA MG0000181202D, ART MG20210151117 (34867680)(Não possui PUP em OBS) . Por se tratar de intervenção sem supressão, não foi calculado rendimento lenhoso.

4.1 PUP Simplificado:

A intervenção pretendida visa a extração de areia no leito do Rio Araçuaí, sendo essa localizada em APP com uso consolidado. Trata-se de ambiente revestido por gramíneas exóticas, *Brachiaria* sp. O empreendimento utilizará de acessos já existentes e será implantado em área já antropizada. No local anteriormente já houve a atividade de extração de areia.

Nota-se que a área solicitada para intervenção possui 0,8 ha, extensão de área relativamente grande se observarmos que, conforme metodologia descrita, após a sucção do material (polpa) no leito do rio, a polpa seria direcionada diretamente para caminhões.

Contata-se que parte da área proposta para intervenção possui vegetação nativa, o que é inconsistente perante a intervenção solicitada que é SEM supressão de vegetação nativa. No caso de intervenção sem vegetação nativa, a área de intervenção deve se restringir ao ambiente já antropizado, ou seja, desprovidos de vegetação nativa.

O requerente da intervenção, Juarez Gomes de Miranda, é titular do DNPM nº 832.377/2005, entretanto, a área solicitada para intervenção encontra-se fora do DNPM em questão, como pode ser observado na imagem abaixo. A intervenção pretendida incide sobre o DNPM nº 830.877/1987, que possui como titular a mineração Muiraquita LTDA.

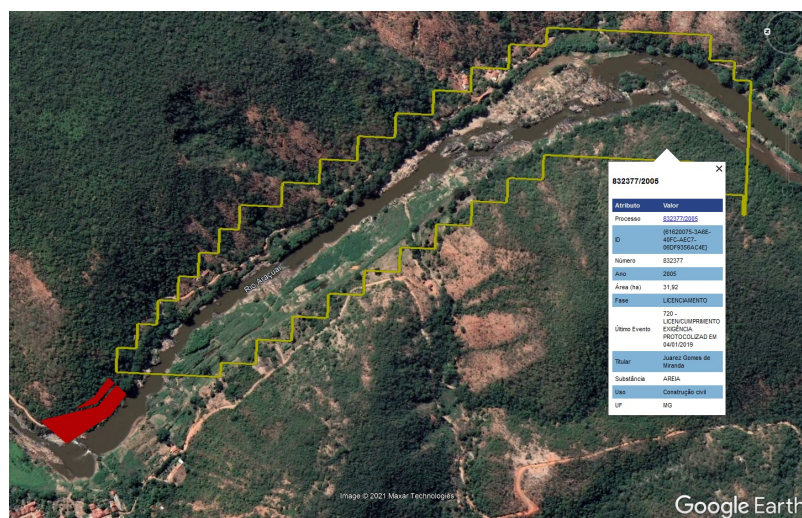


Imagem 1: De vermelho a área de intervenção em amarelo o DNPM 832.377/2005.

É importante destacar também que o DNPM onde é solicitada a extração de areia, além de ser de titularidade de terceiros, não possui a areia como substância autorizada. A única substância informada no DNPM nº 830.877/1987 é cianita.

No ofício IEF/NAR Serro nº 143/2021 foram solicitadas informações complementares que se faziam

necessárias para prosseguimento da análise. No item 9 é solicitado esclarecimentos quanto ao pedido de extração de areia fora do DNPM do requerente da intervenção. Ao responder o ofício, quanto ao item 9, foi apresentado um mapa contendo a área do DNPM nº 832.377/2005. Nota-se claramente pelo mapa que a área de intervenção encontra-se fora do DNPM. Não foi apresentado no processo nenhuma anuência do titular do DNPM nº 830.877/1987 autorizando a exploração mineral dentro do seu DNPM.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Por não haver supressão de vegetação nativa não há que se falar em espécies protegidas.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401088357237(31964624), referente a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,80 ha, no valor de R\$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), pago em 07/05/2021(31964618).

Taxa florestal:

Por não envolver supressão de vegetação nativa, não se aplica ao caso a reposição florestal.

Taxa de Reposição Florestal:

Por não envolver supressão de vegetação nativa, não se aplica ao caso a reposição florestal.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica;

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

- Unidade de conservação: Não há

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há

- Outras restrições: Não há

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de Areia

- Atividades licenciadas: Não há

- Classe do empreendimento: 02 (dois)

- Critério locacional: 0 (Zero)

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento:

5.2 Vistoria realizada:

Ao dia 28 de julho de 2021, por volta das 07h30, iniciou-se vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Margem do Rio Araçuaí - Córrego Manoel José, localizado no município de Chapada do Norte/MG, cujo proprietário é o Sr. José Maria Machado. A propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado e possui sua vegetação em zona de tensão ecológica entre biomas, com fitofisionomias de Floresta Estacional Decidual - FED Submontana Secundária em variados estágios de regeneração.

O requerente é o Sr. Juarez Gomes de Miranda que solicita "Intervenção **sem** supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP" em área de 0,8000 hectare (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de Mineração. Segundo a DN-217 DE 2017, a atividade está inserida no código A-03-01-8 (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com produção bruta de 9999 m³/ano) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, se enquadra na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/Cadastro.

A visita foi acompanhada pelos responsáveis Juarez Gomes de Miranda e Adailton de Jesus Fernandez, que auxiliaram no caminhamento pela propriedade e fornecerem informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2020), ainda no planejamento de campo, foi possível notar que o imóvel é quase em sua totalidade, coberto por vegetação nativa. Através deste mesmo método e utilizando técnicas de fotogrametria e fointerpretação, observou-se uso alternativo do solo em alguns pontos das Áreas de Preservação Permanentes - APP, onde há presença de pastagens.

A vistoria teve início nas APP onde existe uso alternativo do solo, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 753777 / Y: 8111663. No local existe uma ponte, que liga as duas margens do Rio Araçuaí, que possui aproximadamente 20 metros (m) de largura e é perene. A margem que está inserida na propriedade, tem predominância de capim exótico, porém não foram visualizados animais de grande porte. Do

mesmo local, avistou-se a Reserva Legal - RL do imóvel. A área possui vegetação nativa com fitofisionomia de FED em estágio médio/avançado de regeneração, segundo características visuais. As árvores são retilíneas, folhas membranosas, com altura média de aproximadamente 7 m, ausência de espécies epífitas, ocorrência de cipós e serrapilheira densa. As árvores são em sua grande maioria caducifolias, ou seja, as folhas caem durante em certa época do ano, dando a característica de Mata Seca. O solo na região possui características argilosas, mas no leito do rio, existe grande quantidade de areia. A área está bem conservada, apesar de não haver o seu cercamento total para evitar o acesso de pessoas e animais de grande porte.

Direcionou-se a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para intervenção ambiental, que está localizada às margens do mesmo rio que passa no imóvel, em APP. O local já é antropizado e segundo os responsável já era licenciado para a exploração. Com o vencimento da mesma, o processo está sendo realizado novamente. Visto isso, não haverá supressão de cobertura vegetal nativa, pois o empreendimento já está apto à funcionar e as estruturas já estão alocadas. Existe uma estrada que margeia toda a APP, e um acesso até a praça de carregamento, onde o veículo de caçamba entra para carregamento. Foi visto também a draga que realiza as atividades de extração do minério no leito do rio, porém está inativa, até então. Os responsáveis explicaram que não existe "Praça de areia" para acomodação, o material é extraído do rio e há sua sucção que lança diretamente na caçamba do caminhão para ser transportado ao seu destino final. Será necessário reforçar as medidas mitigadoras, por exemplo, reativar as bacias de contenção de sedimentos para evitar que os mesmos retornem ao curso d'água. Essas estruturas devem ser instaladas antes do início das atividades, e devem ser mantidas sempre limpas.

A visita de campo foi direcionada para o local proposto para a compensação florestal por intervenção em APP, ou seja, local de execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 753604 / Y: 8111061. A área já possui vegetação nativa, porém é bem antropizada, possuindo poucas árvores. A proposta é que o projeto será executado como forma de enriquecimento da vegetação nativa. Apesar de possuir características de FED em estágio médio de regeneração, é considerada apta ao recebimento do projeto devido ao grau de antropização do sub-bosque e haver muitas clareiras no local.

Na ocasião, foi também visitado o cumprimento de compensações da última licença vigente. O empreendedor realizou o plantio de algumas mudas, em APP, como forma compensatória. Nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 753507 / Y: 8111096, observou-se vários indivíduos que estão sendo cuidados. O local também foi totalmente cercado para se evitar o acesso de pessoas e animais de grande porte.

Não foram observadas espécies da flora protegidas (ameaçadas de extinção e imunes de corte), nem vestígios da fauna silvestre. Na propriedade, não foram identificadas áreas subutilizadas.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de campo foi finalizada por volta das 08h40 com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada.

- Solo: Cambissolo

- Hidrografia: O imóvel possui 1 (um) curso d'água perene, sendo o Rio Araçuaí, totalizando 5,5538 ha de APP inseridas na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, Sub Bacia do Rio Araçuaí (JEQ 2).

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O imóvel localiza-se no bioma Cerrado e possui sua vegetação em zona de tensão ecológica entre biomas, com fitofisionomias de Floresta Estacional Decidual - FED Submontana Secundária em variados estágios de regeneração.

- Fauna:

Dentre os animais indicados como de ocorrência regional tem-se: gambás, tamanduás, tatus, coelhos, vários roedores (ourico caixeiro, preás, pacas, cutias, mocós, capivaras), lobo guará, mão-pelada, raposa, jararacas, cascavéis, tiús, calangos, seriemas, entre outras espécies).

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Por haver intervenção em APP foi apresentado o Estudo referente aos Critérios e Alternativas Locacionais (31964637), o estudo foi elaborado por Engenheira Ambiental, CREA MG 181.202/D, ART MG20210151117 (34867680).

O estudo justifica a intervenção em APP devido a rigidez locacional. Devido ao fato do minério se encontrar no leito do rio, não há alternativa para extração de areia sem que haja a intervenção em APP.

Justifica-se o histórico da área que já foi alvo de extração mineral.

Por se tratar de intervenção sem supressão de vegetação nativa, não se vislumbra opção melhor.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que o mapa, arquivos digitais SHP e CAR possuem divergência quanto ao uso e ocupação do solo.

Considerando que a reserva legal averbada na matrícula não é condizente com a informada no CAR. Destaca-se que a reserva averbada na matrícula encontra-se fora da área declarada como do imóvel.

Considerando que a intervenção solicitada é sem supressão, mas que na área de intervenção há vegetação nativa.

Considerando que a área solicitada para extração de areia encontra-se fora do DNPM do requerente da intervenção.

Considerando que a intervenção pleiteada encontra-se no DNPM nº 830.877/1987 e que não foi apresentado anuência do titular autorizando a extração mineral em sua área.

Considerando que foi solicitado por meio de informação complementar a adequação do empreendimento quanto ao DNPM e que não houve por parte do requerente uma resposta satisfatória. Destaca-se que conforme artigo 19 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 as informações complementares devem solicitadas uma única vez.

Desta forma, em virtude dos fatos expostos, a equipe técnica opina pelo indeferimento do pedido de intervenção ambiental.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Decreto 47.892, de 2020; Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012; Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 2017; Resolução CONAMA nº 369, de 2006; bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 0,80 ha com o intuito de desenvolver atividades de Mineração (A-03-01-8) enquadrando-se em “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”. O imóvel, sob propriedade de José Maria Machado, CPF nº. 086.556.186-91, foi arrendado para o Requerente e possui área total de 49,3700 ha e está inserido nas abrangências dos Biomas Cerrado, possuindo vegetação em zona de tensão ecológica entre biomas, com fitofisionomias de Floresta Estacional Decidual - FED Submontana Secundária em variados estágios de regeneração.

Pelo exposto no requerimento (31964603) a intervenção é protocolada como “sem supressão”, entretanto **foi confirmado por análises preliminares que o imóvel é quase todo coberto por vegetação nativa, contradizendo com a solicitação feita pelo requerente.**

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (31964603), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado -, denominado **LAS/Cadastro**, o qual foi ratificado pela Análise Técnica (31964638) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Faz-se mister observar a razão da presente intervenção requerida ser passível de análise por este Instituto Estadual de Florestas - IEF, Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha - URFBio Jequitinhonha. Isto, pois, deve-se ao fato de, segundo o art. 3º, II, f, da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, a atividade “extração de areia” enquadrar-se como de **interesse social** e, combinado com o art. 12 da mesma Lei, a intervenção em APP somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. Assim, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, a atividade pretendida pelo Requerente é passível de análise. Ademais, embora a contradição nos estudos apresentados pelo Requerente, em caso de deferimento da autorização não haveria supressão de vegetação nativa, conforme afirmação técnica.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº 143/2021 (33169722) que solicitou: 1) apresentação de requerimento retificado; 2) apresentação da licença ambiental anterior à atual; 3) apresentação de CAR retificado; 4) apresentação da Planta de Uso e Ocupação do solo retificada de acordo com o CAR e Arquivos Digitais; 5) apresentação de Arquivos Digitais; 6) apresentação de Plano de Utilização Pretendida - PUP; 7) apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF retificado; 8) apresentação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD retificado; 9) apresentação da justificativa de DNPM; 10) apresentação de Projeto Técnico da Obra; e 11) apresentação de anotações de responsabilidade Técnica - ART para todos os estudos adicionais; as quais não foram atendidas de modo satisfatório pelo Requerente.

Pontua-se que de acordo com a imagem apresentada no tópico 4.1 deste Parecer Único, a área solicitada para extração de areia encontra-se **fora do DNPM nº 832.377/2005**, que tem como titular o

requerente Juarez Gomes de Miranda. Posto isso, considerando que a área encontra-se na propriedade, cujo titular é diferente do Requerente deste processo administrativo, qual seja, Mineração Muiraquita LTDA pelo DNPM nº 830.877/1987, razão pela qual foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício IEF/NAR SERRO nº 143/2021 (33169722), no sentido de que fossem apresentadas justificativa referente as incongruências encontradas, **tendo o Requerente quedado-se inerte**, o Técnico entendeu pelo **indeferimento do Requerimento em razão da impossibilidade de prosseguimento das análises**. Por todas as inconsistências que obstaculizam o devido e regular prosseguimento e análise processual, no mesmo sentido é o que recomenda este Controle Processual.

Ato contínuo, embora não seja fator exclusivo de indeferimento do Requerimento para intervenção ambiental, constata-se que o imóvel também não atende ao que preconiza o art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, e art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade não é condizente com a informada no CAR, destacando-se que a reserva averbada na matrícula encontra-se fora da área declarada como do imóvel.

Quanto ao recolhimento das taxas, cumpre destacar que a Taxa de Expediente (31964624), referente à área de 0,80 ha, no valor de **R\$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos)**, **pago em 07/05/2021**, conforme se afere do respectivo comprovante (31964618). Quanto às Taxas Florestal e de Reposição Florestal, frise-se, não devem ser exigidas em razão da intervenção requerida configurar-se em **“sem supressão de vegetação nativa”**.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **INDEFERIMENTO** do processo de DAIA convencional, requerido por **Juarez Gomes de Miranda**, sob CNPJ/CPF **23.420.110/0001-08**, que solicita **"Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP"** em 0,80 ha, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Margem do Rio Araçuaí - Córrego Manoel José**, município de Chapada do Norte/MG

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira SILVA
MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha
MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 27/10/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 28/10/2021, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37033169** e o código CRC **01E7CA99**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 28 de outubro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0041868/2021-14

Requerente: Juarez Gomes de Miranda

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **INDEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,80 ha*, com fundamento no Parecer Único - Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 36/2021 (37033169).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 28/10/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37278196** e o código CRC **0E2B5DDC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0041868/2021-14

SEI nº 37278196